



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

**PROJETO DE LEI Nº 17 / 2026**

Do Senhor Franzé Silva

Institui a Campanha Fevereiro Roxo e Laranja, dedicada à conscientização sobre o lúpus, a fibromialgia, a doença de Alzheimer e outras doenças crônicas, bem como à prevenção e ao combate às leucemias, e a integra ao calendário oficial do Estado do Piauí.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Campanha Fevereiro Roxo e Laranja, a ser realizada anualmente durante o mês de fevereiro, com a finalidade de promover a conscientização, a informação e a mobilização social acerca de doenças crônicas, autoimunes e neurodegenerativas, bem como da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento das leucemias.

**Art. 2º** A Campanha Fevereiro Roxo e Laranja passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Piauí.

**Art. 3º** A Campanha Fevereiro Roxo e Laranja tem como objetivos:

I – ampliar o acesso à informação sobre o lúpus, a fibromialgia, a doença de Alzheimer, as leucemias e outras doenças crônicas;

II – estimular o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado das pessoas acometidas por essas condições;

III – incentivar a doação de medula óssea e a solidariedade social no enfrentamento das leucemias;

IV – promover a empatia, a inclusão e o cuidado com as pessoas e famílias impactadas por doenças crônicas e graves.

**Art. 4º** No âmbito da Campanha, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas em meios de comunicação e espaços públicos;

II – ações de orientação em unidades de saúde e demais equipamentos públicos;

III – atividades educativas em estabelecimentos da rede pública de ensino;

IV – eventos, palestras e iniciativas de mobilização social;

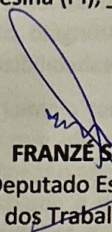
V – parcerias com entidades da sociedade civil, instituições científicas, organizações não governamentais e iniciativa privada.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para implementação da Campanha, podendo sua execução acontecer de forma articulada entre os órgãos da administração pública estadual, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios, fluxos de atendimento e demais providências necessárias à efetivação da distribuição do protetor solar.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**FRANZE SILVA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores – PT



## JUSTIFICATIVA

Cuida a presente proposição de instituir, no âmbito do Estado do Piauí, a Campanha Fevereiro Roxo e Laranja, integrando-a ao calendário oficial do Estado, com o objetivo de promover a conscientização sobre o lúpus, a fibromialgia, a doença de Alzheimer e outras doenças crônicas, bem como estimular a prevenção, o diagnóstico precoce e o enfrentamento das leucemias.

As doenças crônicas, autoimunes e neurodegenerativas impactam de forma profunda a vida das pessoas acometidas e de suas famílias, exigindo cuidado contínuo, acompanhamento adequado e acesso à informação qualificada. Da mesma forma, as leucemias demandam atenção permanente às estratégias de prevenção, diagnóstico oportuno e incentivo à doação de medula óssea, fundamental para ampliar as possibilidades de tratamento e salvar vidas.

A Campanha Fevereiro Roxo e Laranja tem como objetivos conscientizar a população acerca das doenças crônicas e graves que afetam milhares de pessoas, estimular ações de prevenção e de diagnóstico precoce, ampliar o acesso à informação qualificada e contribuir para a redução do desconhecimento, do estigma e dos preconceitos que ainda recaem sobre as pessoas que convivem com essas condições e suas famílias, promovendo uma cultura de empatia, respeito e cuidado em saúde.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, submetemos a matéria à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade dos nobres pares para aprovação.